



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, E O
MUNICÍPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Teresina/ PI, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.957.363/0001-33, doravante denominado **TRE/PI**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, inscrito sob o CPF nº 098.898.***-**, e o **MUNICÍPIO DE TERESINA**, por meio da **Secretaria Municipal de Finanças de Teresina/PI**, doravante denominada **SEMF**, com sede na Praça Marechal Deodoro, 860, Centro (Norte), Teresina/PI, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0009-11, neste ato, representada por Edgar Carneiro Machado Filho, inscrito sob o CPF nº 648.145.***-**, nomeado pelo Decreto Nº 27.497, de 02 de Janeiro de 2025, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do Processo SEI Nº 0005340-97.2025.6.18.8000 e Processo SEI PMT Nº 00043.008101/2025-29, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.531/2023 e Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, mediante as cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto estabelecer a cooperação entre os órgãos partícipes, sem ônus financeiro, com o objetivo de promover o acesso a informações de interesse da Justiça Eleitoral, após prévia requisição judicial, em conformidade com o disposto no inciso I do §1º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**

Os partícipes se dispõem a fornecer, reciprocamente, informações de interesse do TRE/PI e da SEMF constantes de seus arquivos e banco de dados, nos seguintes termos:

I – Do TRE/PI para a SEMF

- a) informações das prestações de contas de candidatos e comitês financeiros constantes do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE);
- b) informações das contas dos partidos políticos;
- c) disponibilizar, na página do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, arquivo contendo os dados replicados pelo Tribunal Superior Eleitoral, com a indicação do CNPJ dos prestadores de contas (candidatos, comitês e partidos políticos em todos os níveis de direção);
- d) oficiar à Secretaria Municipal de Finanças de Teresina requisitando envio de arquivo eletrônico contendo as informações econômico-fiscais concernentes as operações realizadas no município de Teresina decorrentes dos fatos geradores do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza efetuados por candidatos, comitês financeiros e partidos políticos;
- e) indicar o nome dos servidores responsáveis pelas tratativas e trocas de informações entre o TRE/PI e a SEMF, sendo um deles da área de exames de contas partidárias e um da área de Tecnologia da Informação;
- f) outras informações a serem especificadas em Termo Aditivo.

II – Da SEMF para o TRE/PI

- a)- informações econômico-fiscais de candidatos, comitês financeiros e partidos políticos das operações realizadas em todo o Município de Teresina decorrentes dos fatos geradores do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

b)- indicar o nome dos servidores responsáveis pelas tratativas e trocas de informações entre a SEMF e o TRE/PI, sendo um deles da área de arrecadação e um da área de Tecnologia da Informação;

c)- outras informações a serem especificadas em Termo Aditivo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o fornecimento das informações de que tratam os incisos I e II, o TRE/PI e a SEMF disponibilizarão as informações preferencialmente de forma eletrônica e on-line, pela rede mundial de computadores – Internet.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os partícipes se comprometem a utilizar os dados fornecidos somente nas atividades em que a lei designar, não podendo transferir a terceiros as informações econômico-fiscais ou eleitorais apresentadas de forma individualizadas, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Termo e de responsabilização do agente que der causa à divulgação dos dados sigilosos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento às solicitações de fornecimento de dados e informações previstas no caput e demais parágrafos desta Cláusula será realizado pela SEMF e pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/PI, conforme procedimentos que os partícipes estabeleceram de comum acordo.

PARÁGRAFO QUARTO - As atividades decorrentes do presente acordo não implicam responsabilidade de natureza econômico-financeira, jurídica ou fiscal entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem caráter não oneroso, não envolvendo qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, tampouco implicando doação de bens, materiais ou equipamentos, devendo cada qual arcar com as eventuais despesas necessárias à execução de sua parte e permanecer responsável pelos bens sob sua guarda e administração, conforme as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao presente acordo de cooperação técnica não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, sem que isso implique multa ou indenização à outra parte, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO

O TRE/PI e a SEMF providenciarão a publicação deste Acordo nos respectivos diários oficiais e divulgação do seu inteiro teor nos sítios eletrônicos oficiais dos partícipes, cabendo ao TRE-PI a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA OITAVA

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes ficam obrigadas a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo, desde que haja concordância entre os partícipes e observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência, cessão ou compartilhamento de direitos de propriedade intelectual, nem gera qualquer direito de titularidade sobre sistemas, dados, informações ou tecnologias eventualmente utilizadas, permanecendo cada partícipe titular dos direitos sobre os bens e conteúdos de sua autoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do presente instrumento dar-se-á pela indicação formal de servidores por parte do TRE/PI e da SEMF, sendo todas as comunicações, entre os partícipes, formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina/PI, para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações na execução do presente instrumento, que não tenham sido resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

(assinado eletronicamente)

Des. Sebastião Ribeiro Martins
Presidente do TRE-PI

(assinado eletronicamente)

Edgar Carneiro Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças de Teresina/PI

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí – TRE/PI e a Secretaria Municipal de Finanças de Teresina - SEMF com vistas a promover o acesso de informações de interesse da Justiça Eleitoral, em conformidade com o disposto no inciso I, do §1º, do art. 198, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Estabelecer cooperação técnica para possibilitar que a Secretaria Municipal de Finanças de Teresina - SEMF possa disponibilizar informações à Justiça Eleitoral sobre os gastos de candidatos e partidos políticos durante a campanha eleitoral com o fito de subsidiar o exame das prestações de contas eleitorais.

- Partícipes do Acordo

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí – TRE/PI, CNPJ nº 05.957.363/0001-33

Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, CNPJ nº 06.554.869/0009-11

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 184 da lei nº 14.133/2021, arts 24 e 25 do DECRETO Nº 11.531, DE 16 DE MAIO DE 2023 e Arts. 4º a 10 da Portaria SEGES/MGI Nº 1.605, de 14 de março de 2024.

III – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Possibilitar à Justiça Eleitoral o acesso às informações acerca da aquisição de bens e contratação de serviços por candidatos e partidos políticos em todo o Município de Teresina, que deverão ser utilizados para subsidiar o exame das contas de campanha das eleições.

IV– OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

IV.1– Compete ao TRE/PI:

- Cumprir as atividades estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica;
- Disponibilizar as informações necessárias à SEMF para que ela possa fazer o acompanhamento dos gastos de campanha de candidatos e partidos políticos;
- Usar os dados fornecidos pela SEMF somente para os fins previstos em lei, sendo vedado a sua divulgação ou transferência a terceiros a qualquer pretexto; e
- Indicar os nomes dos servidores que ficarão responsáveis pelo acompanhamento do acordo e por todas as comunicações entre as partes.

IV.2– Compete à SEMF

- Cumprir as atividades estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica;
- Disponibilizar as informações requisitadas pelo TRE/PI em meio eletrônico;
- Usar os dados fornecidos pelo TRE/PI somente para os fins previstos no Acordo de Cooperação Técnico, sendo vedado a sua divulgação ou transferência a terceiros a qualquer pretexto; e
- Indicar os nomes dos servidores que ficarão responsáveis pelo acompanhamento do acordo e por todas as comunicações entre as partes, sendo um da área da receita e outro da área de tecnologia da informação.

V – FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

Etapa	Prazo	Responsável
-------	-------	-------------

Assinar o Acordo de Cooperação Técnica	Até 31/10/2025	TRE/PI e SEMF
Designar os representantes do órgãos acordantes para acompanhamento e gestão do acordo	30 dias a contar da assinatura do acordo	TRE/PI e SEMF
Disponibilizar informações sobre candidatos e partidos políticos à SEMF	Após o encerramento do prazo de registro de candidatura	TRE/PI
Disponibilizar à Justiça Eleitoral todos os dados acerca da aquisição de bens e contratação de serviços por candidatos e partidos políticos durante a campanha eleitoral	Durante toda a campanha eleitoral	SEMF

• Os ajustes neste plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACT poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

VI - RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS HUMANOS

• O Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

• O presente instrumento não envolve a doação de bens de qualquer natureza entre os partícipes, devendo cada um deles permanecer responsável pelos bens e materiais sob sua guarda e administração, em observância às normas aplicáveis.

• Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

VI - VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura. Também poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, bem como poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita prévia, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

VII – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No âmbito do TRE/PI, a Gestão do Acordo de Cooperação Técnica ficará a cargo do Diretor Geral. Já o acompanhamento será realizado pelo servidor responsável pela gestão do Núcleo de Assistência e Apoio à Prestação de Contas, e por um servidor a ser indicado pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS**, Usuário Externo, em 23/10/2025, às 10:32, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Edgar Carneiro Machado Filho**, Secretário Municipal de Finanças, em 23/10/2025, às 14:27, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13578479** e o código CRC **C93335CB**.

Referência: Processo nº 00043.008101/2025-29

SEI nº 13578479

Praça Mal. Deodoro, 860 - Bairro Centro - Palácio da Cidade - CEP 64000-160 - Teresina - PI
- <http://semf.teresina.pi.gov.br/>